



FLS. N.º	408
RGI	--2631
SRPL-DOL	

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO CAUÊ MACRIS**

A MESA	
Junta-se.	
06	18
Cauê Macris Presidente	

Ofício DCM/130/2018

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

Requeremos a juntada de documentos ao Projeto de Lei nº 461/2016, que “Classifica Americana como Município de Interesse Turístico”, para melhor instruir a matéria.

Atenciosamente,



Deputado Cauê Macris
Presidente

ENTREGUE À MESA EM:
- 6 DEZ 14 35 2018 267151



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FLS. N.º	409
RGI	--2631
SRPL - DOI	

Americana, 04 de dezembro de 2018

Exmo. Senhor,

Tendo em vista, à necessidade de adequações na representatividade dos segmentos que fazem parte do Conselho Municipal de Turismo de Americana e conforme recomendações do Sr. Jarbas Favoretto da AMITUR, no qual se destina ao MIT (Município de Interesse Turístico) do Estado de São Paulo, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 6234/2018 a ser anexado na Lei nº 6071 de 11/09/2017 e ao Plano Diretor de Turismo. Tal mudança se fez necessária, para que o Município de Americana não ficasse prejudicado, e solicitamos que o mesmo seja anexado no PLANO DIRETOR DE TURISMO DE AMERICANA, no qual se encontra junto a Assembleia Legislativa aos seus cuidados.

Sem mais, agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente


FERNANDO JOSÉ GIULIANI
Secretário de Cultura e Turismo

Exmo. Senhor Deputado
CAUE MACRIS
DD Deputado Estadual e Presidente da
ALESP - Assembleia Legislativa do Estado de
São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

S. N.º	410
GI	--2631
SRPL - DOL	

(Lei 6234/2018 – Página 1/2)

LEI Nº 6.234, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 124/2018 – Poder Executivo – Omar Najar.

“Altera a Lei nº 6.071, de 11 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Americana, e dá outras providências”, na forma que especifica.”

Omar Najar, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O **caput** e o § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.071, de 11 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMTUR será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 1º O COMTUR será integrado por representantes do Poder Público e da iniciativa privada, observando-se o seguinte:

I – indicados pelo Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- f) 1 (um) representante da Guarda Municipal de Americana – GAMA.

II – indicados pela iniciativa privada:

- a) 1 (um) representante dos meios de hospedagem;

Avenida Brasil, nº 85 – Centro – Tel. (19) 3475.9030
 CEP – 13465-901 – Americana- SP – e-mail: administração@americana.sp.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6234/2018 – Página 1/2)

Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

FLS. N.º	411
RGI	--2631
SRPL-DOL	

LEI Nº 6.234, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 124/2018 – Poder Executivo – Omar Najar.

“Altera a Lei nº 6.071, de 11 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Americana, e dá outras providências”, na forma que especifica.”

Omar Najar, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O **caput** e o § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.071, de 11 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMTUR será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 1º O COMTUR será integrado por representantes do Poder Público e da iniciativa privada, observando-se o seguinte:

I – indicados pelo Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- f) 1 (um) representante da Guarda Municipal de Americana – GAMA.

II – indicados pela iniciativa privada:

- a) 1 (um) representante dos meios de hospedagem;

Avenida Brasil, nº 85 – Centro – Tel. (19) 3475.9030
CEP – 13465-901 – Americana- SP – e-mail: administração@americana.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

FLS. N.º	412
RGI	--2631
SRPL	DOI

(Lei 6234/2018 – Página 2/2)

- c) 1 (um) representante do artesanato;
- d) 1 (um) representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Americana;
- e) 1 (um) representante do SINDITEC – Sindicato das Indústrias de Tecelagem, Fiação, Linhas, Tinturarias, Estamparias e Beneficiamento de Fios e Tecidos de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d’Oeste e Sumaré;
- f) 1 (um) representante do SINCOMERCIO – Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Americana, Nova Odessa e Santa Bárbara d’Oeste;
- g) 1 (um) representante do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Unidade Americana;
- h) 1 (um) representante das agências de publicidade;
- i) 1 (um) representante da subsecção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- j) 1 (um) representante do SINCOPEPETRO – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região;
- k) 1 (um) representante das agências de viagem;
- l) 1 (um) representante do SESCON – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Metropolitana de Campinas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 20 de novembro de 2018.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Municipal de Administração
Interino

[Handwritten Signature]
Omar Najjar
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Alex Niuri Silveira Silva
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Ref. Prot. PMA nº 61.549/2018.



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

(Lei 6234/2018 – Página 2/2)

*Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo*

FLS. N.º	413
RGI	--2631
SRPL-DOI	

- c) 1 (um) representante do artesanato;
- d) 1 (um) representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Americana;
- e) 1 (um) representante do SINDITEC – Sindicato das Indústrias de Tecelagem, Fiação, Linhas, Tinturarias, Estamparias e Beneficiamento de Fios e Tecidos de Americana, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré;
- f) 1 (um) representante do SINCOMERCIO – Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Americana, Nova Odessa e Santa Bárbara d'Oeste;
- g) 1 (um) representante do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Unidade Americana;
- h) 1 (um) representante das agências de publicidade;
- i) 1 (um) representante da subseção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- j) 1 (um) representante do SINCOPEPETRO – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região;
- k) 1 (um) representante das agências de viagem;
- l) 1 (um) representante do SESCON – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Metropolitana de Campinas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 20 de novembro de 2018.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário Municipal de Administração
Interino

Umar Najjar
Prefeito Municipal

Alex Niuri Silveira Silva
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Ref. Prot. PMA nº 61.549/2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 461, de 2016

AUTOR: Deputado Cauê Macris

OBJETO: Classifica Americana como Município de Interesse Turístico

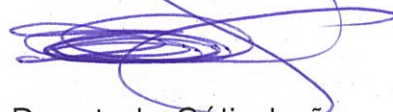
Folha nº 414
Proc. RGL: nº 2631

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência providências para que os documentos juntados às fls. 408 a 413 dos autos do Projeto de Lei nº 461, de 2016, sejam encaminhados ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), **a fim de complementar** o processo já encaminhado ao órgão, para que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre **os requisitos** estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1261, de 2015.

Solicitamos, ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) **todos os requisitos legais** necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Sessões, em



Deputada Célia Leão
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação